

Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Of. N.

Itapuí, de

de 195

LEI Nº 329, de 9 de novembro de 1959

AUTORIZA A CONTRAIR EMPRESTIMO E CRIA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.

Alberto Massoni, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, em aditamento à outorga que lhe deu a Lei nº.324, de 14 de setembro de 1959, um empréstimo suplementar até Cr.\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) com a Caixa Economica do Estado de São Paulo ou com quaisquer outros organismos ou pessoas físicas, ou com uma e outros, para atender às despesas com a pavimentação de vias publicas da cidade.

§ 1º)- A operação que se fizer com a Caixa Economica obedecerá as clausulas, condições, juros, etc., que ela costuma exigir, conven-
cionando-se, outrossim, a ratificação e retificação, que a mesma venha ainda a exigir.

§ 2º)- As operações que se fizerem com pessoas físicas ou jurídicas, estas extranhas à Caixa, obedecerão à criterios usuais, mediante emissão de cambiais ou lavratura de escrituras, que conterão as garantias que se impuserem, previstos sempre juros, cuja taxa não ultrapassará a percentagem legal. As notas promissórias serão emitidas a 90 dias.

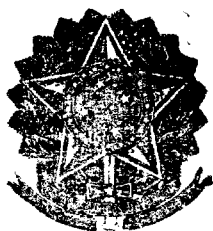
§ 3º)- Nos negocios previstos no paragrafo anterior, as garantias não poderão jamais afetar as que se devam à Caixa Economica.

§ 4º)- As dividas que se contraírem por força desta Lei terão a garantia especifica da taxa de pavimentação das ruas, respeitada a prioridade dada à Caixa Economica.

Artigo 2º)- O Orçamento para o exercício de 1960 e os seguintes consignarão as verbas necessarias para a satisfação do principal, juros e mais acessorios ajustados na suplementação ora autorizada de Cr.\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 3º)- As despesas para os atos autorizados na presente Lei correrão por conta da verba 911-8-99-4 Despesas Diversas do Orçamento vigente.

Artigo 4º)- Os proprietarios de imoveis, cujas ruas foram pavi-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Of. N.

Itapuí de

de 195

Fls. 2

Lei nº 329, de 9 de novembro de 1959

pavimentadas com asfalto, ficam obrigados a uma taxa de Cr.1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro linear, que deverá ser paga sobre a area confrontante aos mesmos, medida até o centro da ruas.

§ 1º)- O pagamento da taxa será feito de ~~uma~~ só vez até o dia 15 de dezembro do corrente ano ou em 20 prestações trimestrais, sendo a primeira em 15 de dezembro do ano em curso, a razão de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro linear, e as demais iguais e sucessivas, a partir de 15 de março de 1960, caso em que, serão acrescidas de juros à taxa de 12% anuais.

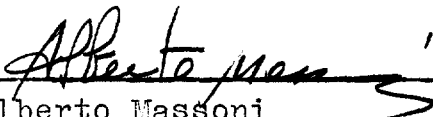
§ 2º)- No caso de mora, além dos juros, será devida uma multa de 10% e a divida, inscrita, cobrada judicialmente.

§ 3º)- Fica assegurada àqueles que pagarem totalmente as suas taxas até o dia 15 de dezembro do corrente ano, como está facultado no paragrafo primeiro, uma bonificação de 20% sobre o preço do metro linear, regulado no corpo deste artigo.

§ 4º)- A Prefeitura providenciará imediatamente o lançamento das taxas dando aviso aos contribuintes.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 9 de novembro de 1959


Alberto Massoni

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura, na data supra.


Manoel Ferreira Lapa
Secretário